



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 18/2.019-L

Trata-se de projeto de lei de autoria de membro do legislativo que dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e afins de informar o prazo de validade dos produtos perecíveis, cujos preços ou produtos forem anunciados como promocionais.

Primeiramente, o objeto do projeto está nos limites da competência do município para legislar sobre assunto de interesse local, tema que indubidamente inclui a proteção ao consumidor (artigo 24, inciso VIII, combinado com artigo 30, incisos I e II, ambos da Constituição da República).

Ademais, a jurisprudência pátria tem precedentes no sentido de que o projeto de lei de iniciativa do Legislativo que cria obrigação para o particular e prevê a fiscalização genérica para o Executivo não ofende o princípio da separação dos Poderes, inexistindo interferência substancial nas atribuições do Executivo, pois o dever de fiscalização é inerente à atividade e ao Poder de Polícia da Administração Pública¹.

Assim sendo, a competência do projeto em pauta é concorrente entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Nesse linear, insere-se na competência municipal a fixação da obrigatoriedade de indicação do prazo de validade dos produtos perecíveis em propagandas com conteúdo promocional.

Ademais, o presente projeto não interfere na organização e funcionamento dos supermercados e afins, mas apenas estabelece norma exclusivamente destinada a propiciar maior informação e transparência aos consumidores, dever anexo da boa-fé objetiva.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 29 de março de 2019.

Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021

¹ TJ-SP - Arguição de Inconstitucionalidade: 00084366020148260000 SP 0008436-60.2014.8.26.0000, Relator: Itamar Gaino, Data de Julgamento: 04/06/2014, Órgão Especial, Data de Publicação: 05/08/2014; TJ-RS - Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70057521932, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 28/04/2014.